LEI Nº. 9.012, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.418, de 18 de novembro de 1988, à área que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desclassificados da sua condição atual de ZR-1 (Zona Residencial 1):

I - os lotes com testada voltada para a Alameda Rio Paranaíba, entre o eixo da Alameda Rio Caxias e o eixo da Alameda Rio Bananal;

II - os lotes com testada voltada para a Alameda Rio Bananal, entre o eixo da Alameda Rio Paranaíba e o eixo da Alameda Rio Perdido;

III - os lotes com testada voltada para a Alameda Rio Perdido, entre o eixo da Alameda Rio Bananal e o Viaduto Dr. Otaviano Rodrigues dos Santos;

IV - os lotes com testada voltada para a Alameda Rio Araguaia, entre o eixo da Alameda Rio Bananal e eixo da intersecção entre as Alamedas Rio Negro e Rio Tocantins;

V - os lotes com testada voltada para a Rua Ozires Joaquim de Oliveira, entre o eixo da intersecção entre as Alamedas Rio Negro e Rio Tocantins e o eixo da intersecção entre a Rua Ipanema e a Av. Miguel Rodrigues Filho.

Art. 2° Os lotes descritos no art. 1° passam para a classificação de Corredor, nos termos do art. 10-A e da tabela B do anexo I da Lei Municipal n° 2.418, de 18 de novembro de 1988.

Art. 3° A tabela B do Anexo I da Lei Municipal n° 2.418, de 18 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

ANEXO I

TABELA "B"

Zonas/ Corredores	Modelos de parcelamentos permitidos	Usos permitidos	Limite máximo de ocupação		
			Taxa de permeabilidade	Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima
Rua Cruzeiro, Bairro Manoel Valinhas, do eixo da Av. Antônio Neto até o eixo da Rua José Gomes; Rua Maria de Lourdes Teixeira, Bairro Santa Clara, do eixo da Av. JK até o eixo da Rua Rio Abaixo; Rua Eliza Pinto do Amaral, Bairro Vila das Oliveiras, do eixo da Av. JK até o eixo da Rua Pitangui; Avenida Vereador José Constantino Sobrinho, Bairro Danilo Passos I, do eixo da Rua Maria da Paz, até o eixo da Av. Antônio Neto. Alameda Rio Paranaíba, do eixo da Alameda Rio Caxias, até e o eixo da Alameda Rio Bananal. Alameda Rio Bananal, do eixo da Alameda Rio Paranaíba até o eixo da Alameda Rio Perdido. Alameda Rio Perdido, do eixo da Alameda Rio Bananal até o Viaduto Dr. Otaviano Rodrigues dos Santos. Alameda Rio Araguaia, do eixo da Alameda Rio Bananal até o eixo da intersecção entre as Alamedas Rio Negro e Rio Tocantins. Rua Ozires Joaquim de Oliveira, do eixo da intersecção das Alamedas Rio Negro e Rio Tocantins até o eixo da Av. Miguel Rodrigues Filho.	MP/3 MP/4 MP/5 MP/6	RU – RMH – RMV – CL – CB – CAP – SL-1 – SL-2 – SB-1 – SB-2 – UCL – UCB IP – Indústria de médio porte não poluente, indústria de grande porte não poluente	15 %	72%	4 pavimentos + garagem (limitado a 1 pavimento) + cobertura -duplex

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de abril de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.
_____
Procuradoria-Geral do Município